



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 47 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA -				Em 30.09.2025
01	Proc. 2535/25	Ver. André Martha	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 7.533, de 05 de novembro de 1991, e na Lei 9.741, de 30 de março de 2022, e dá op.	
02	Proc. 2537/25	Ver. Augusto Santos	Reconhece o Instituto Zenkai como entidade de Utilidade Pública no Município de Belém, e dá op.	
03	Proc. 2539/25	Ver. Zezinho Lima	Dispõe sobre a proibição do uso de fantasias que representem Jesus Cristo no periodo carnavalesco, no âmbito do município de Belém, e dá op.	
04	Proc. 2548/25	Ver. Igor Andrade	Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau, e dá op.	
05	Proc. 2561/25	Ver. Vitor Sales	Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações em tempo real sobre a localização e previsão de chegada dos veículos do transporte público coletivo municipal, por meio de aplicativo ou plataforma digital.	
06	Proc. 2562/25	Ver. Vitor Sales	Institui o Programa Municipal de formação continuada para professores e padagogos da rede municipal de ensino, e dá op.	
07	Proc. 2563/25	Ver. Vitor Sales	Institui o Programa Municipal de combate a evasão escolar no âmbito do município de Belém, e dá op.	
08	Proc. 2564/25	Ver. Felipe Vinagre	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao sr. Deputado Estadual Victor Orenge Dias, e dá op.	
09	Proc. 2566/25	Ver. Felipe Vinagre	Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém, e dá op.	
10	Proc. 2567/25	Ver. Jorge Vaz	Dispõe sobre a garantia aos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (personal trainer) acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.	
11	Proc. 2568/25	Ver. Jorge Vaz	Cria a meia passagem nos transportes coletivos municipal para os professores da rede publica municipal de ensino de Belém, e dá op.	
12	Proc. 2570/25	Ver. Jorge Vaz	Dispõe sobre a instalação de placa luminosa de LED e sinal sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo anunciando a parada do veículo.	
13	Proc. 2573/25	Ver. Jorge Vaz	Dispõe sobre o incentivo à instalação de sistemas de captação de água de chuva em edificações residenciais e prédios públicos no município de Belém, e dá op.	
14	Proc. 2581/25	Ver. Jorge Vaz	Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém a Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque, e dá op.	

2535, 30.07.23, 07470


Presidente

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM


CMB
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 7.533, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, E NA LEI 9.741, DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aditado o inciso IV ao artigo 2º, da lei n.º 7.533, de 05 de novembro de 1991 e da lei n.º 9.741, de 30 de março de 2022, que cria o Programa “Espaço Popular Alternativo”, com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

IX - fomento ao treinamento desportivo;

Art. 2º. Fica aditado o inciso IX ao parágrafo 1º do artigo 2º, da lei n.º 7.533, de 05 de novembro de 1991 e da lei n.º 9.741, de 30 de março de 2022, que cria o Programa “Espaço Popular Alternativo”, com a seguinte redação:

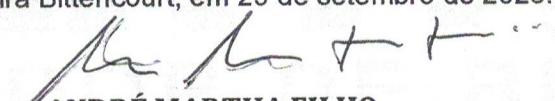
Art. 2º. ...

§ 1º ...

IX - Federações esportivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de setembro de 2025.


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação de meus pares o projeto de Lei que "dispõe sobre alterações na lei municipal n.º 7.533, de 05 de novembro de 1991, e na lei n.º 9.741, de 30 de março de 2022 e dá outras providências", visando aperfeiçoar a lei que' **Cria o Programa Espaço Popular (EPA) e dá outras providências.'** no intuito de incentivar a prática de esporte, com potencial destaque em competições nacionais e internacionais, valorizando os atletas de nosso município.

O esporte é o instrumento mais eficaz no combate às drogas e desenvolvimento físico e mental dos praticantes. Logo, deve ser fomentado pelo poder público municipal o uso adequado e dentro das normas legais de espaços aptos à prática de atividades esportivas e culturais.

Além disso, a prática esportiva auxilia na prevenção de várias doenças, reduzindo o sedentarismo e contribuindo para uma boa qualidade de vida.

No que tange a autorização para demais eventos, é de suma importância uma vez que as quadras esportivas públicas foram construídas com recursos da população e em prol da mesma, logo, nada mais justo que os municípios utilizarem esses espaços públicos seja para jogos, ensaios, treinamentos, reunião, entre outras atividades sociais.

Pretende-se com essa lei um ganho duplo: a escola, enquanto representante do Poder Público Municipal, passa a ter a comunidade como sua aliada na manutenção e preservação dos espaços; enquanto que a comunidade também ganha ao ver o retorno de seus impostos em mais um espaço de acolhimento e incentivo à qualidade de vida digna.

Trata-se, portanto, de uma forma de refinar a relação comunidade-escola com melhorias na educação sem gastos com construção de novas escolas, gasto com materiais e procedimentos onerosos.

Por fim, ressaltamos que essa metodologia de parceria entre escola e comunidade já tem sido praticada em outros municípios com experiências positivas. Portanto, Belém deve avançar no quesito esportivo, cultural e social para se consolidar como uma cidade acolhedora e desenvolvida.

Certo da importância da matéria, solicito aprovação de meus pares.

Belém, 29 de setembro de 2025

ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém



20251 AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Felipe Netto

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2025

Reconhece o Instituto Zenkai como entidade de utilidade pública no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública municipal o Instituto Zenkai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 01 de setembro de 2025.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece o Instituto Zenkai como entidade de utilidade pública municipal, diante de sua comprovada atuação social, esportiva e cultural no Distrito de Mosqueiro, em Belém/PA.

Iniciado em 2022 e fundado oficialmente em 2024, o Instituto nasceu da visão do Sensei Kalel Zavitoski e do Sr. Ribamar Mendes, com apoio de Dra. Anaiza Bitencourt e D. Ana Lúcia Fernandes, para acolher e transformar vidas por meio do esporte, cidadania e inclusão. **Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, comprometida exclusivamente com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.**

Com sede na Travessa Siqueira Mendes, o Instituto atende mais de 50 pessoas entre crianças, jovens e adultos, oferecendo karatê e capoeira como principais atividades. O karatê, carro-chefe do projeto, já formou atletas premiados em campeonatos estaduais e nacionais, projetando Mosqueiro no cenário esportivo. A capoeira fortalece a cultura e promove ritmo, identidade e convivência.

Referência em inclusão social, o Instituto atende crianças a partir de 3 anos e acolhe pessoas neurodivergentes em ambiente de respeito e diversidade. Além do esporte, desenvolve cursos, oficinas e atividades culturais que estimulam talentos, fortalecem famílias e criam oportunidades.

Reconhecer o Instituto Zenkai como entidade de utilidade pública municipal significa valorizar um trabalho voluntário e solidário que transforma vidas diariamente, ampliando horizontes para as futuras gerações.

Diante do exposto, e considerando os relevantes serviços prestados ao Município de Belém, contamos com o apoio dos (das) nobres vereadores (as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

2548, 30.09.25, 10h12



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

JUSTIFICATIVA

A venda ambulante de mingau constitui uma prática tradicional que faz parte da memória afetiva e dá cultura alimentar da população de Belém. Os vendedores, com suas técnicas e trajetos característicos representam um modo de vida resiliente, criativo e profundamente enraizado no cotidiano popular.

O reconhecimento como patrimônio cultura visa assegurar a preservação desta tradição e incentivar sua transmissão às futuras gerações, promovendo inclusão social e valorização da cultura popular.

PROJETO DE LEI

Reconhece como patrimônio cultural imaterial no Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial no Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local, preservando e valorizando esta categoria.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se como patrimônio cultural imaterial a atividade tradicional dos vendedores de mingau, incluindo:

- I. a produção artesanal do mingau;
- II. as técnicas de preparo transmitidas oralmente entre gerações;
- III. as formas de venda ambulante, seus trajetos tradicionais e os instrumentos típicos de trabalho;
- IV. as expressões culturais e lingüísticas associadas à venda do produto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de outubro de 2025

Vereador IGOR ANDRADE

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ JUNHO DE 2025.



Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL SOBRE A LOCALIZAÇÃO E PREVISÃO DE CHEGADA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE APPLICATIVO OU PLATAFORMA DIGITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pelo transporte público coletivo no Município de Belém deverão disponibilizar, em tempo real, as informações sobre a localização dos veículos e a previsão de chegada nas paradas.

Art. 2º As informações deverão ser acessíveis por meio de:

I – Aplicativo móvel, disponibilizado gratuitamente para os usuários;

II – Plataforma web;

Art. 3º As plataformas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

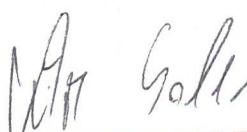
- I – Linhas operantes e itinerários atualizados;
- II – Horários programados e estimados de chegada dos veículos;
- III – Posição atual dos ônibus, com atualização em tempo real ou em intervalos regulares;
- IV – Informações sobre atrasos ou interrupções do serviço.

Art. 4º As concessionárias terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa modernizar a prestação do serviço de transporte público no município, proporcionando aos usuários maior previsibilidade e conforto em seus deslocamentos. O uso de tecnologias para monitoramento em tempo real já é realidade em diversas cidades e representa um avanço significativo na mobilidade urbana.

Importante ressaltar que esta proposta **não gera custos diretos ao município**, pois a obrigação recai sobre as empresas concessionárias, que já operam com sistemas de rastreamento e podem disponibilizar essas informações com o uso de plataformas digitais acessíveis.

Além de melhorar a experiência dos usuários, a medida contribui para a eficiência operacional do sistema, reduzindo aglomerações em pontos de ônibus e promovendo maior transparéncia na gestão do transporte coletivo.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ JUNHO DE 2025.


Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA
PROFESSORES E PEDAGOGOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o **Programa Municipal de Formação Continuada para Professores e Pedagogos da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento profissional, pedagógico e didático dos profissionais da educação básica municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- II – promover a atualização e o aprofundamento de conhecimentos pedagógicos, científicos e tecnológicos;
- III – estimular a inovação e a adoção de boas práticas educacionais;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas unidades escolares do município;

V – incentivar a formação crítica, ética e reflexiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A formação continuada será ofertada por meio de:

I – cursos, oficinas, seminários, palestras e outras atividades formativas presenciais ou a distância;

II – parcerias com instituições públicas ou privadas de reconhecida competência educacional, sem ônus para o Município, sempre que possível;

III – ações integradas com universidades, institutos de educação, secretarias estaduais e federais, entre outros órgãos públicos;

IV – incentivo à participação dos profissionais em programas, projetos e eventos formativos, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º A adesão dos profissionais ao Programa será preferencialmente voluntária, salvo nos casos em que a participação for considerada obrigatória, em razão de diretrizes pedagógicas ou exigências legais.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

Art. 5º As ações do Programa observarão, sempre que possível, os seguintes princípios:

I – gratuidade para os profissionais da rede municipal de ensino;

II – compatibilidade com a jornada de trabalho dos participantes;

III – acessibilidade e inclusão;

IV – valorização dos saberes e das experiências docentes locais;

V – equidade na oferta das oportunidades formativas.

Art. 6º A implementação deste Programa não implicará, necessariamente, em aumento de despesas para o erário municipal, podendo ser realizada com recursos humanos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias, convênios ou cooperação técnica com outras instituições.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL



UNIÃO
BRASIL

Justificativa

Este projeto visa à criação de um **marco legal** para o desenvolvimento profissional contínuo dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação.

A proposta **não cria despesas obrigatórias**, pois permite a realização de ações com os recursos já existentes ou mediante parcerias institucionais, sendo, portanto, viável em termos orçamentários e administrativos. A valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, contribui para a melhoria da qualidade do ensino e para o fortalecimento da escola pública.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**



Presidente

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar**, com o objetivo de identificar, prevenir e reduzir os índices de abandono e evasão escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – A garantia do direito à educação conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

II – A articulação entre escolas, famílias, conselhos tutelares, serviços de assistência social, saúde e outros órgãos públicos municipais;

III – O acompanhamento sistemático da frequência escolar dos estudantes;

IV – A identificação precoce de sinais de risco de evasão;

V – A realização de campanhas de conscientização da comunidade sobre a importância da permanência na escola;

VI – A busca ativa de estudantes evadidos ou em risco de evasão;

VII – A valorização do papel da escola como espaço de proteção social e de desenvolvimento integral.

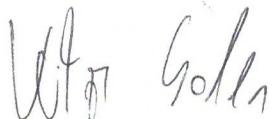
Art. 3º Fica autorizada a celebração de parcerias com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, instituições de ensino superior, associações de bairro, conselhos escolares, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e outras entidades com atuação na área da infância e juventude.

Art. 4º Para a execução do Programa, poderão ser utilizadas as estruturas e recursos humanos já existentes nas unidades escolares e nos órgãos da administração municipal, sem a necessidade de criação de novos cargos ou aumento de despesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer um programa permanente de combate à evasão escolar no Município de [Nome do Município], com foco na garantia do direito à educação e no enfrentamento das causas que levam crianças e adolescentes a abandonarem a escola.

A evasão escolar é um problema que impacta diretamente o desenvolvimento social e econômico do município, contribuindo para a exclusão social e dificultando o acesso a oportunidades de trabalho digno e qualificado no futuro.

O projeto não implica em criação de despesas, uma vez que se propõe a utilizar a estrutura já existente e promover a articulação intersetorial para ações de prevenção e enfrentamento à evasão.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

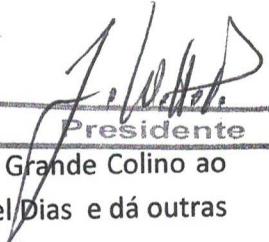


**UNIÃO
BRASIL**



2564, 30.09.28, 14h20

Projeto de Decreto Legislativo Nº ____/2025


Presidente

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao senhor Deputado Estadual Victor Orenge Dias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Deputado Estadual, Victor Orenge Dias.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 29 de setembro de 2025.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder honraria ao Senhor **Victor Orelan Dias**, deputado estadual licenciado e atual Secretário de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (Sectet), pelos relevantes serviços prestados à educação no Estado do Pará e, em especial, no município de Belém.

À frente da Sectet, o Secretário Victor Dias tem liderado uma transformação significativa na política educacional e de qualificação profissional, garantindo acesso democrático à formação e elevando o nível de competitividade da mão de obra paraense. Sob sua gestão, o programa **Capacita COP30** tornou-se referência nacional, alcançando a expressiva marca de **mais de 25 mil certificações** em áreas estratégicas como turismo, gastronomia, infraestrutura e sustentabilidade.

Outro marco de sua atuação é a ampliação do **Programa Forma Pará**, que já ofertou **mais de 10 mil vagas em cursos de graduação** em parceria com universidades públicas, ampliando de maneira inédita o acesso ao ensino superior em todas as regiões do Estado, beneficiando inclusive o município de Belém.

No município de Belém, a atuação da Sectet, em parceria com instituições locais, possibilitou a abertura de **centenas de vagas presenciais** e a oferta de **cursos de capacitação a distância**, ampliando o acesso da população à formação profissional. Esse esforço evidencia o compromisso do homenageado com a descentralização e a democratização da educação.

Além dos números expressivos, a gestão do Secretário Victor Dias tem se destacado pela visão estratégica de integrar **ciência, tecnologia e educação** às demandas contemporâneas, preparando o Estado para grandes eventos, como a COP30, e para os desafios futuros do desenvolvimento sustentável.

Diante desse conjunto de realizações, torna-se inquestionável o mérito do deputado estadual e Secretário **Victor**

Dias em receber esta honraria, não apenas como reconhecimento individual, mas como símbolo do esforço coletivo em prol da **educação transformadora**, da qualificação cidadã e do fortalecimento institucional do Pará e de Belém.



FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



2566, 30.09.25, 14h20


Presidente

PROJETO DE LEI N° 2025

“Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º- Fica reconhecida e instituída a **Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém**, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a preservação da memória musical e da tradição seresteira da cidade.

Art. 2º- A Casa da Seresta constitui-se em espaço cultural destinado à preservação, difusão e valorização da seresta, da música popular e da memória coletiva da população belenense.

Art. 3º- Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, adotar medidas para:

- I – apoiar e incentivar a manutenção das atividades da Casa da Seresta;
- II – promover ações de registro e documentação de sua história e manifestações;
- III – fomentar atividades culturais, educativas e turísticas que valorizem o espaço;
- IV – integrar a Casa da Seresta às políticas públicas de cultura do Município.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para garantir a preservação e a continuidade das atividades culturais desenhadas na Casa da Seresta.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FELIPE VINAGRE
Vereador de Belém



JUSTIFICATIVA

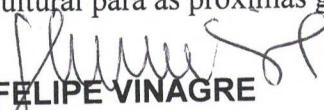
A **Casa da Seresta**, fundada no coração de Belém há 44 anos, consolidou-se como um dos mais importantes espaços de preservação e valorização da tradição musical e cultural da cidade. Criada por Nadir Neves e Manoel Cavalcante, ao longo de sua trajetória recebeu nomes consagrados da música nacional e regional, como Reginaldo Rossi, Jamelão, Dominguinhos do Estácio, Waldick Soriano, Paulo Diniz, Wanderley Cardoso, entre outros, além de abrir palco para inúmeros artistas locais que hoje fazem parte da memória afetiva e cultural da capital paraense.

Mais do que um espaço de entretenimento, a Casa da Seresta se transformou em um **símbolo de resistência cultural**. Em meio às transformações urbanas e às novas tendências de lazer, mantém viva a essência da seresta, do samba, do bolero e de outros ritmos que atravessam gerações, celebrando a identidade cultural de Belém.

Além dos shows e festivais como o tradicional **Festival de Conjuntos Regionais** e a premiação do **Troféu Manga de Ouro**, a Casa da Seresta também se destacou como ambiente de fortalecimento do turismo, da cultura popular e da memória coletiva, sendo palco de histórias de vida, encontros sociais e até casamentos que nasceram em seus bailes.

Hoje, sob a gestão dos filhos de seus fundadores, a Casa da Seresta continua ativa, funcionando nos fins de semana e reafirmando seu compromisso de **preservar tradições e oferecer experiências únicas** tanto para moradores quanto para turistas. Dessa forma, sua institucionalização como **Patrimônio Cultural Imaterial de Belém** é medida necessária para reconhecer oficialmente sua importância e garantir o apoio do poder público à sua continuidade e fortalecimento.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas um ato de justiça cultural, mas também uma estratégia de preservação da memória e da identidade belenense, assegurando que a Casa da Seresta siga como referência cultural para as próximas gerações.



FELIPE VINAGRE

Vereador de Belém




Presidente

PROJETO DE LEI _____ /2025

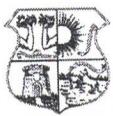
Dispõe sobre a garantia aos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (personal trainer) acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

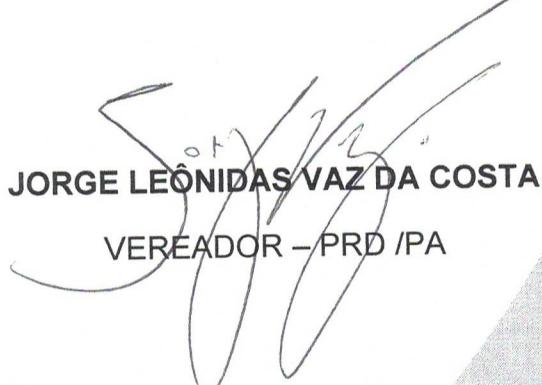
Art. 1º Esta lei garante a todos os profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (personal trainer), o acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades, podendo o estabelecimento cobrar uma taxa mensal no valor máximo correspondente a uma mensalidade no valor mínimo paga pelos alunos do estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos ficam vedados de cobrar destes profissionais valores correspondentes a valores totais de seus planos básicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 30 de setembro de 2025.




JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA

VEREADOR – PRD /PA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir a todos os profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (personal trainer), o acesso a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades, podendo o estabelecimento cobrar uma taxa no valor máximo correspondente a uma mensalidade básica utilizada pelos alunos.

A presente proposição justifica-se com base na diminuição de taxas abusivas por parte dos proprietários das referidas unidades, que não possuem amparo jurídico para exigir o pagamento abusivo para o exercício da profissão de *personal trainer*.

Sob a perspectiva destes profissionais, após diversas denúncias trazidas ao nosso mandato, restou se claro que a categoria está sendo severamente prejudicada pela cobrança de taxas abusivas para o exercício de seus ofícios nas academias.

Destarte, estes profissionais consideram que a eliminação das referidas taxas, as academias e outros estabelecimentos similares se tornariam mais atrativos para os praticantes de atividades físicas,



incentivando, assim, a prática esportiva. Destacam, ainda, que o atendimento que fazem já é pago pelo aluno que eles atendem, e a prestação de serviço que oferecem ajudaria a captar clientes também para as academias.

Sob outra perspectiva, os empresários consideram injusto não poderem cobrar qualquer taxa destes profissionais, que se utilizariam dos aparelhos, equipamentos e estrutura dos seus estabelecimentos sem lhes dar qualquer compensação ou contrapartida pelos custos operacionais e de manutenção..

Nada obstante, destacamos que no presente ano foi aprovada na Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) uma lei que proibia a cobrança de taxa pelas academias para profissionais de educação física que tivessem alunos matriculados. No entanto, essa proibição foi suspensa por decisão judicial, o que significa que, mesmo com a aprovação, a legislação não está em vigor no momento.

Neste diapasão, acreditamos que a solução seja uma legislação intermediária, a qual consideramos mais equilibrada e justa para os dois lados visando contemplar os legítimos interesses tanto desta importante categoria profissional, quanto dos proprietários de academias, muitas delas pequenas e de âmbito local.

Ademais, limitar a cobrança dessa taxa para o limite de uma mensalidade básica cobrada por aluno daquela academia de ginástica parece ser a medida mais razoável, garantindo uma proteção aos personal trainers contra taxas abusivas e, ao mesmo tempo, mantendo o equilíbrio financeiro de custos das academias.

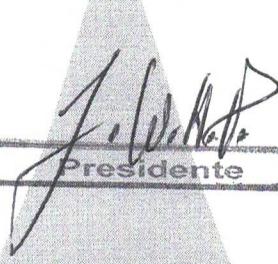
Por fim, acreditamos que o presente projeto de lei seja uma medida razoável e estratégica, a qual beneficiaria todos os envolvidos: alunos, educadores físicos e estabelecimentos, reforçando o setor fitness, consequentemente a economia local, bem como promoveria a saúde e qualidade de vida da população de Belém..



VEREADOR
JORGE VAZ

2568, 30.09.25, 14h08

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA


Presidente

PROJETO DE LEI _____/2025

CRIA A MEIA PASSAGEM NOS
TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL
PARA OS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

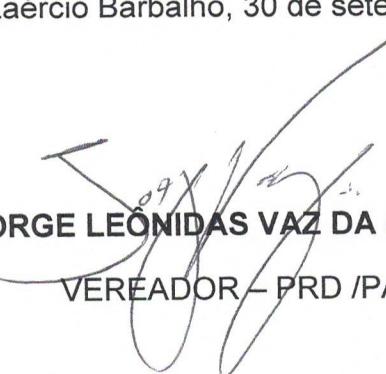
Art. 1º Terão direito à meia-passagem, os professores das Escolas Municipais, mediante apresentação de documento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

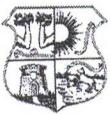
Art. 2º Somente obterão nova concessão, permissão ou renovação para a exploração de serviços de transportes coletivos municipais, as empresas que declararem expressamente, em sua proposta, que cumprirão as exigências previstas nos dispositivos desta Lei:

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Laércio Barbalho, 30 de setembro de 2025.


JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR – PRD /PA



JUSTIFICATIVA

Em 2020, foram registrados 83.958 docentes na educação básica do estado do Pará. A maior parte desses docentes atua nos anos finais do ensino fundamental (42,9%), em que se encontram 36.022 docentes, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A presente proposta de lei tem como escopo criar a meia passagem no transporte coletivo urbano do Município de Belém, aos professores e professoras da rede municipal, com intuito de ajudar estes profissionais, principalmente os que desempenham suas funções em locais distantes de suas residências, inclusive, em muitas situações tendo que utilizar de mais de um ônibus para chegar ao seu local de trabalho.

Em caso de aprovação por esta Casa Legislativa, a presente medida certamente trará reflexos muito positivo para esta categoria de profissionais da educação da nossa municipalidade.

Destarte, sabemos que seria um incentivo, pois o trabalho dos profissionais da educação necessita de condições adequadas para ser realizado com sucesso. Ou seja, a meia passagem, seria mais um apoio necessário para valorizar os professores que trabalham nas escolas públicas, inclusive os temporários que recebem bem menos em relação ao efetivo.

Mediante o exposto, espero poder contar com o apoio incondicional de todos os Nobres pares para aprovação desta importante medida, a qual trará mais tranquilidade para os nossos professores exercerem suas funções com menos preocupação, tendo em vista que a meia passagem disponibilizará mais espaço em seus orçamentos.



VEREADOR
JORGEVAZ

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

Presidente

PROJETO DE LEI ___/2025

Dispõe sobre a instalação de placa luminosa de LED e sinal sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo anunciando a parada do veículo.

Art. 1º Todos os veículos de transporte coletivo, públicos ou privados, deverão ter instalados em seu interior, de forma acessível a todos os passageiros, placa luminosa de LED e dispositivo sonoro anunciando a parada do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação:

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 30 de setembro de 2025.

JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR – PRD – BELÉM/PA

JUSTIFICATIVA

Contatos

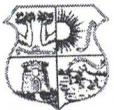
Email: contato@jorgevaz.com.br
91 9 9220-1060

Redes Sociais

@ojorgevaz

Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA,
66093-802



O presente Projeto de Lei visa a obrigatoriedade de instalação de placas luminosas de LED e sinal sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo anunciando a parada do veículo.

Quando tratamos de questões ligadas às pessoas, em especial seu conforto e segurança, é imprescindível que as tecnologias hoje disponíveis sejam utilizadas para garantir o bem-estar dos usuários dos serviços públicos, como é o caso do transporte coletivo de passageiros nos centros urbanos.

Ademais, nada mais justo que as empresas concessionárias desse serviço público ofereçam aos seus passageiros informações seguras e acessíveis sobre o local correto onde deverão desembarcar, beneficiando a população em geral e, em especial, turistas, crianças e idosos.

Mediante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importe projeto de lei para o futuro da educação de Belém.

JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR – PRD – BELÉM/PA




Presidente

PROJETO DE LEI _____ /2025

Dispõe sobre o incentivo à instalação de sistemas de captação de água da chuva em edificações residenciais e prédios públicos no município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Captação de Água da Chuva no município de Belém.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I. Incentivar a instalação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de água de chuva em novas edificações residenciais, comerciais e industriais.

II. Tornar obrigatória a instalação de sistemas de captação de água de chuva em novos prédios e reformas de grande porte de propriedade do Poder Público Municipal.

III. Promover a educação ambiental sobre o uso racional da água e a importância do manejo de águas pluviais.

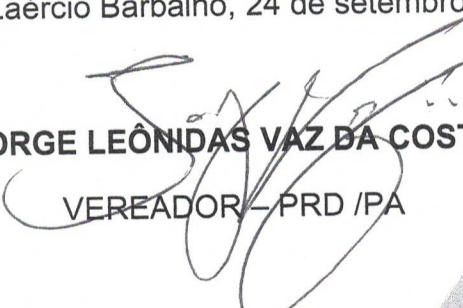
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais, como descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os imóveis que implementarem os sistemas de captação de água da chuva, conforme regulamentação.

Art. 4º As novas edificações públicas municipais deverão incluir, em seus projetos, a instalação de sistemas de captação de água da chuva para fins não potáveis, como irrigação de jardins e limpeza de áreas externas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Plenário Laércio Barbalho, 24 de setembro de 2025.


JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA

VEREADOR – PRD /PA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar a utilização de sistemas de captação de água da chuva em residências e prédios públicos no município de Belém. A **captação de água da chuva** se apresenta como uma solução estratégica e sustentável para Belém, permitindo a **economia de água potável** e a **mitigação dos impactos das chuvas**. Ao incentivar a instalação desses sistemas em novas construções e prédios públicos, a cidade promove a conscientização sobre o uso racional da água, reduz a demanda sobre a rede de distribuição e contribui para a diminuição dos alagamentos.

A água da chuva, após ser captada e filtrada, pode ser utilizada para fins não potáveis, como:

- Descarga em vasos sanitários;
- Irrigação de jardins e hortas;
- Lavagem de pisos, calçadas e veículos;
- Limpeza em geral.

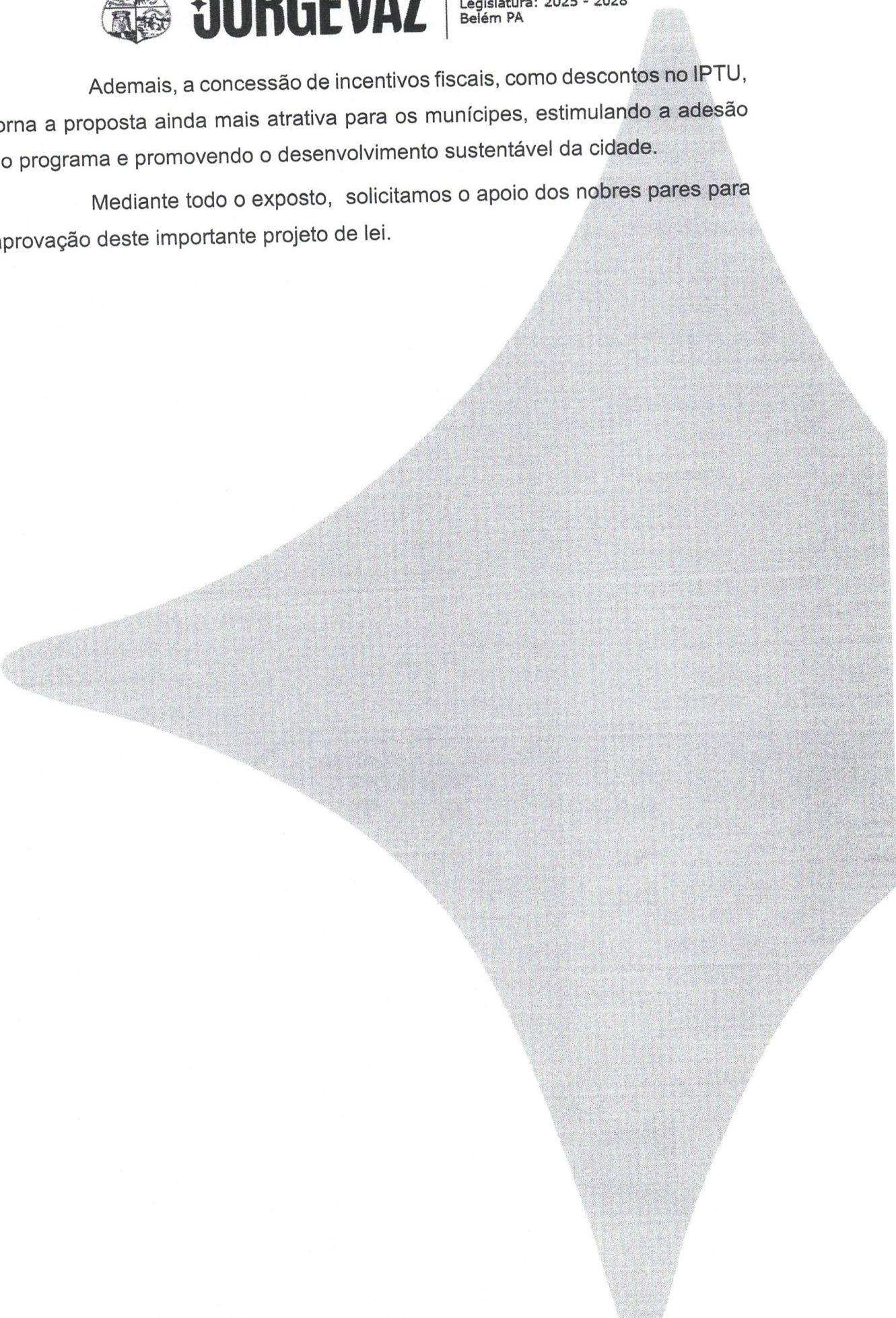
Sendo assim, a implementação desta política de incentivo trará **benefícios significativos para a capital paraense**, alavancando a gestão ambiental responsável e o desenvolvimento urbano sustentável.

A captação de água da chuva representa uma alternativa sustentável e economicamente viável, contribuindo para a segurança hídrica do município e para a conscientização da população sobre a importância da preservação dos recursos naturais.



Ademais, a concessão de incentivos fiscais, como descontos no IPTU, torna a proposta ainda mais atrativa para os municípios, estimulando a adesão ao programa e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Mediante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.



Contatos

Email: contato@jorgevaz.com.br
91 9 9220-1060

Redes Sociais

@ojorgevaz

Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA,
66093-800




Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/2025

Concede o Título Honorífico
de Cidadã de Belém a
Rafaela Teixeira Sena
Daibes Resque e dá outras
providencias.

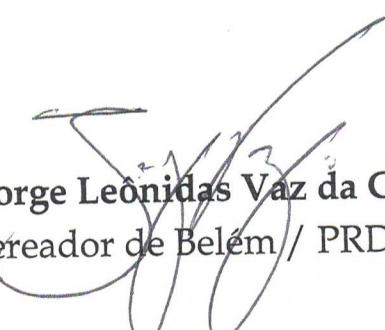
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém a **RAFAELA TEIXEIRA SENA DAIBES RESQUE**

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em
Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora
previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, em 16 de setembro de 2025


Jorge Leônidas Vaz da Costa
Vereador de Belém / PRD - PA



JUSTIFICATIVA

A concessão do **Título Honorífico de Cidadã de Belém** é uma das mais altas honrarias que o Poder Legislativo Municipal pode conceder, destinada a reconhecer e agradecer a indivíduos que, mesmo não sendo naturais da cidade, dedicaram suas vidas e trabalhos em prol do desenvolvimento e bem-estar da população belenense.

A proposição para conceder esta honraria à **Professora Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque** se fundamenta em sua notória e inestimável contribuição para a sociedade de Belém, especialmente nas áreas da educação e do desenvolvimento social e cultural.

A Profª. Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque construiu uma trajetória profissional exemplar, marcada por sua dedicação incansável e competência. Ao longo de sua carreira, atuou com notável zelo na formação de inúmeras gerações de profissionais, servindo de inspiração e referência para alunos e colegas. Seu trabalho foi além das salas de aula, estendendo-se à gestão acadêmica e à participação ativa em projetos que impactaram diretamente a qualidade do ensino e a vida comunitária em nossa cidade.

O Título de Cidadã de Belém não é apenas um reconhecimento formal, mas um símbolo de gratidão por sua dedicação à causa pública, pelo seu comprometimento em construir uma Belém mais justa e educada, e pela sua atuação que enaltece os valores cívicos e o espírito de serviço.

Diante do exposto e considerando os relevantes serviços prestados, a concessão desta honraria é um ato de justiça e um reconhecimento merecido à Profª. Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque, que demonstrou, em sua vida e obra, o mais profundo e sincero amor por nossa capital.

Salão Plenário Laércio Barbalho, em 16 de setembro de 2025